

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2015.

PROJETO DE LEI N.º 15/2015.

OBJETO: Desafeta o imóvel público que especifica e autoriza o Município a doá-lo à Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer – Anmecc – e dá outras providências.

AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES DA SILVA FILHO.

RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO.

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 15 , de autoria do Prefeito Delvito Alves da Silva Filho que desafeta o imóvel público que especifica e autoriza o Município a doá-lo à Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer – Anmecc – e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Alino Coelho, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

No texto do artigo 4º deu-se por oportuna a substituição da expressão “*do presente Diploma Legal*” pela simples citação “*desta Lei*” para evitar sinônimo desnecessário.

O extenso dos valores de área e de medidas foram transformados em metros para padronização com as demais leis que seguirem este modelo, sem qualquer prejuízo para o texto.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 15 de 2015, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 6 de maio de 2015; 71º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 15/2015

Desafeta o imóvel público que especifica e autoriza o Município a doá-lo à Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer – Anmecc – e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem de uso dominial o imóvel público identificado como Área Verde n.º 7, situado na Rua Bélgica, no Bairro Riviera Park, em Unaí (MG), com 442,13m² (quatrocentos e quarenta e dois vírgula treze metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 20.690, no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG).

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: 9,60m (nove vírgula sessenta metros), confrontando-se com a Rua Bélgica;

II – fundos: 25,37m (vinte e cinco vírgula trinta e sete metros), confrontando-se com a APM – 02;

III – lateral direita: 25,59m (vinte e cinco vírgula cinquenta e nove metros), confrontando-se com o Lote n.º 15; e

IV – lateral esquerda: 26,89m (vinte e seis vírgula oitenta e nove metros), confrontando-se com o Unaí Colina Clube.

Art. 2º Fica o Município de Unaí autorizado a doar, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, e por intermédio de escritura pública, o imóvel a que se refere o *caput* do artigo 1º desta Lei à Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer – Anmecc –, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 09.016.472/0001-07, com sede na Praça São Cristóvão n.º 105, Sala n.º 4, no Bairro Barroca, em Unaí (MG).

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei será membrado aos imóveis doados por

intermédio da Lei n.º 2.608, de 13 de agosto de 2009, alterada pela Lei n.º 2.640, de 2 de março de 2010, e da Lei n.º 2.733, de 27 de setembro de 2011, para permitir a construção e implantação, pelo donatário, do Hospital do Câncer do Noroeste Mineiro.

Art. 4º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos, contado da outorga, o donatário não lhe der a destinação prevista no artigo 3º desta Lei ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 5º As despesas com escritura e registro do imóvel de que trata esta Lei correrão à conta do donatário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 6 de maio de 2015; 71º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito